

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
CNPJ/ME 60.894.730/0001-05
NIRE 313.000.1360-0
Companhia Aberta

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS. No dia 8 de novembro de 2022, o Conselho de Administração considera adotada a decisão transcrita nesta ata e decidida por meio de videoconferência.

Conselheiros Participantes – Presidente Sergio Leite de Andrade; Ruy Roberto Hirschheimer, Roberto Luis Prosdocimi Maia, Yuichi Akiyama, Elias de Matos Brito, Hiroshi Ono, Edílio Ramos Veloso, Fabrício Santos Debortoli e Guilherme Poggiali Almeida, na qualidade de suplente do Conselheiro Oscar Montero Martine .
Secretário Geral – Bruno Lage de Araújo Paulino.

Ordem do Dia:

Itens para Aprovação

I – 1. Emissão de Debêntures:

1.1. A realização da distribuição pública da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, a ser composta de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), de emissão da Companhia ("Debêntures"), totalizando, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o valor de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões reais), observado o Volume Mínimo (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão" e "Oferta Restrita") e, na forma do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas*" ("Escritura de Emissão"); **1.2. As características da Emissão e das Debêntures** – O Conselho aprovou, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, a concretização da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

- (a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 9ª (nona) emissão de Debêntures da Companhia;

- (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões reais), sendo certo que a Emissão deverá contar com um volume mínimo de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) ("Volume Mínimo");
- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (sendo cada série denominada individualmente como "Série" e, em conjunto como, "Séries"), sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" e as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto, doravante denominadas "Debêntures". A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme detalhado na Escritura de Emissão das Debêntures;
- (d) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Oferta Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (séries) séries, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 9ª (nona) Emissão da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS*" a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição"), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, a ser prestada pelo Coordenador Líder. Nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão automaticamente canceladas pela Companhia ("Distribuição Parcial"), sem necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas;
- (e) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Restrita serão destinados para o resgate antecipado total das debêntures da 2ª (segunda) série das debêntures da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora e capital de giro da Emissora.
- (f) **Classificação de Risco:** As Debêntures serão avaliadas, até a Data de Emissão, por uma das seguintes agências internacionais de classificação de

risco: Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Standard & Poor's"), ou Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch Ratings"), ou Moody's América Latina Ltda. ("Moody's"), contratada pela Emissora para ser responsável pela avaliação e monitoramento de risco das Debêntures (a Standard & Poor's ou a Fitch Ratings ou a Moody's fica denominada como "Agência de Classificação de Risco"), devendo tal avaliação e monitoramento serem atualizados anualmente pela Agência de Classificação de Risco;

- (g) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures será o dia 9 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão");
- (h) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo);
- (i) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;
- (j) **Convertibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (l) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de: (i) 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 9 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), (ii) 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 9 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"), e (iii) 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Terceira Série, vencendo-se, portanto, em 9 de dezembro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Datas de Vencimento"). Nas respectivas Datas de Vencimento, será devido o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série;
- (m) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

- (n) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures no âmbito da Emissão, observado o Volume Mínimo;
- (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, (i) pelo Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série", "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série" ou "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série" ou, ainda, quando se referir à primeira subscrição e integralização das Debêntures de uma qualquer das Séries "Primeira Data de Integralização"); ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a respectiva data de integralização, no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures e desde que em igualdade de condições para as Debêntures em cada Data de Integralização;
- (p) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (q) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série farão incidir juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento;
- (r) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento

da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento;

- (s) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série", quando referida em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento;
- (t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures será paga (i) semestralmente, para as Debêntures da Primeira Série, sendo o primeiro pagamento devido em 9 de junho de 2023 e os demais pagamentos devidos todo dia 9 (onze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; (ii) semestralmente, para as Debêntures da Segunda Série, sendo o primeiro pagamento devido em 9 de junho de 2023 e os demais pagamentos devidos todo dia 9 (onze) dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; e (iii) semestralmente, para as Debêntures da Terceira Série, sendo o primeiro pagamento devido em 9 de junho de 2023 e os demais pagamentos devidos todo dia 9 (onze) dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série conforme o caso (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- (u) **Amortização das Debêntures da Primeira Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, que será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série;
- (v) **Amortização das Debêntures da Segunda Série:** O saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo (a) a primeira parcela paga ao final do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, portanto, em 9 de dezembro de 2028; e (b) na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (w) **Amortização das Debêntures da Terceira Série:** O saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo (a) a primeira parcela paga ao final do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, portanto, em 9 de dezembro de 2030; (b) a segunda parcela paga ao final do 9º (nono) ano contado da Data de Emissão, portanto, em 9 de dezembro de 2031; e (c) na Data de

Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (a) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Emissora, se for o caso, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador;
- (b) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, feriado declarado estadual no Estado de Minas Gerais e no Estado de São Paulo, feriado declarado municipal no Município de Belo Horizonte e no Município de São Paulo, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação de prazos quando a referida data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil");
- (c) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
- (d) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;
- (e) **Repactuação Programa:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (f) **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados no jornal "Estado de Minas" ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.ri.usiminas.com), na forma do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e da legislação aplicável. A Companhia poderá alterar os meios de comunicação previstos na Escritura

mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação ou divulgação, na forma de aviso, no jornal ou no portal a ser substituído, conforme o caso, e nos websites da Companhia e da CVM;

- (g) Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor;
- (h) Resgate Antecipado Facultativo Total.** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, (i) a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série; (ii) a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Terceira Série, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma ou mais Séries, com o consequente cancelamento das Debêntures da(s) Série(s) objeto de resgate antecipado facultativo. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da(s) respectiva(s) Série(s) ou a Data de Pagamento de Remuneração da(s) respectiva(s) Série(s) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de resgate, observado o prazo previsto acima, correspondente a 0,30% (trinta centésimo por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série e as respectivas Datas de Vencimento aplicáveis, calculado conforme vier a ser previsto na Escritura de Emissão;
- (i) Amortização Extraordinária:** A Emissora poderá, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a realização da efetiva Amortização Extraordinária, (i) a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série; (ii) a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Terceira Série, realizar amortizações extraordinárias facultativas das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a depender do caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de

Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Em razão da Amortização Extraordinária, os Debenturistas farão jus ao pagamento de prêmio de amortização extraordinária, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor amortizado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária e as respectivas Datas de Vencimento aplicáveis, de acordo com o cálculo a ser previsto na Escritura de Emissão;

- (j) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou mais Séries, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de tal Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Série respectiva de que forem titulares, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e (ii) do valor do prêmio de resgate antecipado, o qual não poderá ser negativo;
- (k) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, e, ainda, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures de sua Emissão, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e regulamentação aplicável. As Debêntures de uma determinada Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série;
- (l) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas na Escritura de Emissão. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente

anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios e multas, conforme aplicável, previstos na Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento pecuniário, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão; e

- (m) Demais Características das Debêntures:** as demais características da Emissão das Debêntures encontram-se detalhadas na Escritura de Emissão.

1.3. A autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando (a) a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário, a agência de classificação de risco, a instituição financeira intermediária, a B3 e os assessores legais; e (b) a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da presente reunião, inclusive a Escritura de Emissão e seus aditamentos, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o contrato de distribuição das Debêntures a ser firmado com a instituição financeira intermediária – O Conselho aprovou, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, a autorização à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando (a) a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário, a agência de classificação de risco, a instituição financeira intermediária, a B3 e os assessores legais; e (b) a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários a implementação e formalização das deliberações da presente reunião, inclusive a Escritura de Emissão e seus aditamentos, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o contrato de distribuição das Debêntures a ser firmado com a instituição financeira intermediária.

1.4. A ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita - O Conselho aprovou, por unanimidade, a ratificação da contratação do Coordenador Líder, por meio da formalização Proposta em 25 de outubro de 2022 e de todos os assessores legais pela Companhia, para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita.

Encerramento - Nada mais sendo tratado, deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada no Livro próprio, com a assinatura dos Conselheiros e do Secretário.